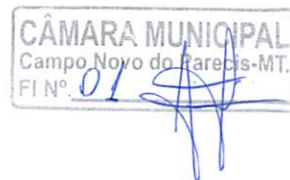




**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 47, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 43/2023**, que conta com a seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº. X/2023, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a demanda crescente de matrículas do público da Educação

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 07/06/2023 Hora: 08:10
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: PODER EXECUTIVO

Av. Mato

CNPJ 24.77

Assunto: Projeto de Lei nº 43/2023. Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Educação especial e dá outras providências.

Parecis | MT

parecis.mt.gov.br

Kariza Neto dos Santos
Chefe de Divisão
de documentos e Informação
07/06/2023



Especial na rede de Ensino Municipal de Ensino e conseqüentemente a ampliação das Salas de Recursos Multiprofissionais nas Unidades Escolares, se faz necessária a ampliação no Quadro de Servidores.

O cargo de Diretor de Educação Especial, que atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na Rede Municipal de Ensino, tem como finalidade gerir o programa de atendimento oferecido pelas Unidades Escolares, Salas de Recursos Multifuncionais, AEE - Atendimento Educacional Especializado, aos alunos com deficiência intelectual que estão inseridos nas escolas da Rede Municipal de Ensino e que necessitam de um acompanhamento no contraturno escolar, a fim de complementar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares; colaborar com processo de inclusão escolar nos casos que demandam de necessidades diferenciadas; apoiar as famílias e assegurar aprendizado dos alunos com deficiência intelectual e também os com múltiplos transtornos.

Igualmente, tem a precípua de garantir os direitos constitucionais da educação e do atendimento especializado, para o melhor funcionamento das diretrizes já implementadas e desenvolvidas junto às Unidades Escolares, de qualquer período escolar, desde a pré-escola até o ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, bem como a aplicação dos dispositivos legais estabelecidos nas esferas Federal e Estadual.

Partindo da premissa de que "O direito ao atendimento educacional especializado, previsto nos artigos 58, 59 e 60 da LDBEN (Lei 9394/96) e também na Constituição Federal, não substitui o direito à educação (escolarização) oferecida em classe comum da rede regular de ensino" (IPAE, Brasília, setembro/2004), a educação inclusiva nada mais é do que o cumprimento do direito constitucional assegurado a todos os educandos. Não se trata, apenas, do simples acolhimento do diferente, entendido como aquele que foge aos padrões; mas de uma (re)organização pedagógica das escolas e das práticas de ensino, que atendam à diversidade presente



numa sala de aula, beneficiando a todos com o convívio saudável e propiciador de crescimento.

Não obstante, deve ficar claro que, aliada ao desenvolvimento de uma política educacional inclusiva, deve estar a propagação de uma cultura escolar pautada nos direitos humanos, especialmente, no direito de todos os educandos terem um ensino de qualidade, com o pressuposto básico da igualdade. Logo, não basta o professor, apenas e por si só, desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, se não houver a conscientização e o acolhimento de todos os envolvidos nesse processo, sob o risco de que a proposta destinada à educação inclusiva não seja efetivada.

E para tanto, indispensável que se tenha uma gestão direcionada, com os olhos e atenção voltados exclusivamente para as necessidades das práticas pedagógicas inclusivas.

O diretor deve ser o principal revigorador do comportamento do professor que demonstra pensamentos e ações cooperativas a serviço da inclusão. É comum que os professores tenham inovação e assumam riscos que sejam encarados de forma negativa e com desconfiança pelos pares que estão aferrados aos modelos tradicionais. O diretor é de fundamental importância na superação dessas barreiras previsíveis e pode fazê-lo através de palavras e ações adequadas que reforçam o apoio aos professores. (SAGE, 1999, p. 138)

O Diretor de educação especial poderá contribuir com o estabelecimento da colaboração, no ambiente escolar, com o aprimoramento do contato e da interação entre os Gestores escolares, professores e demais funcionários. O Diretor de Educação Especial será o grande responsável para que a inclusão ocorra nas escolas Municipais, abrindo espaços e promovendo trocas de experiências importantes, desenvolvendo uma gestão democrática e participativa dentro, é claro, de suas possibilidades e de acordo com o contexto em que atua na comunidade, favorecendo a formação e a consolidação de equipes de trabalho.



Para a consolidação da atual proposta de educação inclusiva, é necessário o envolvimento de todos os membros da equipe escolar no planejamento dos programas a serem implementados. *“Docentes, diretores e funcionários apresentam papéis específicos, mas precisam agir coletivamente para que a inclusão escolar seja efetivada nas escolas”* (SANT’ANA, 2005, p. 228).

Caberá ao Diretor de Educação Especial, tomar as providências de caráter administrativo necessárias à implementação do projeto de educação inclusiva. Acrescentamos a essa idéia que as providências pedagógicas também envolvam o trabalho do gestor escolar, uma vez que sua prática articula os aspectos administrativos e pedagógicos.

Ao Diretor de Educação Especial compete muito mais do que uma técnica, cabe incentivar a troca de idéias, a discussão, a observação, as comparações, os ensaios e os erros, é liderar com profissionalismo pedagógico. Cada escola tem sua própria personalidade, suas características, seus membros, seu clima, sua rede de relações.

Destacamos que a criação do cargo de Diretor de Educação Especial, visa fortalecer nossa Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito da Educação Especial com objetivo pedagógico na perspectiva da educação inclusiva, e assim assegurar inclusão de alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) na rede regular de ensino, oferecendo Atendimento Educacional Especializado (AEE) com suporte atendimento ao aluno, orientando as Unidades Escolares para garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino.

Neste diáspão, ao encaminhar a presente mensagem ao Poder Legislativo Municipal reiteramos nosso compromisso com a garantia do direito a educação vetor essencial para o desenvolvimento econômico e social do município, e por todos os motivos alhures expostos, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

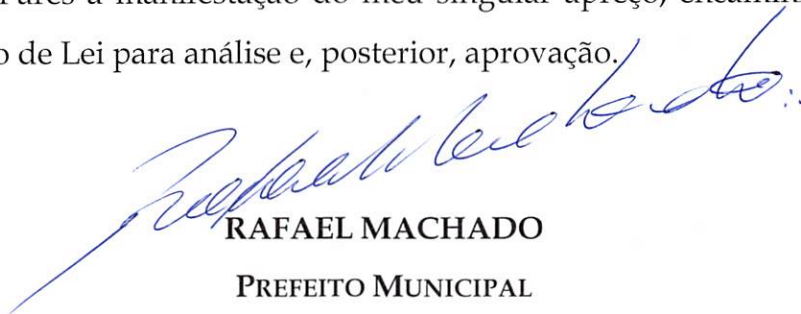
Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de Diretor de Educação Especial, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único. O Cargo de Diretor de Educação Especial tem o objetivo de tomar as providências de caráter administrativo necessárias à implementação e aperfeiçoamento da educação inclusiva.

Art. 2º. Para investidura no cargo de Diretor de Educação Especial o servidor deverá possuir os seguintes requisitos:

- I.** Formação Curso Superior,
- II.** Graduação em Licenciatura Plena em Educação Especial; ou
- III.** Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação lato sensu em educação especial, em uma de suas áreas com mínimo de 360 horas

Art. 3º. Compete ao Diretor de Educação Especial:



- I. Tomar conhecimento quanto à matrícula de estudantes público-alvo da
- II. Educação Especial nas turmas em que atua;
- III. Elaborar junto ao planejamento anual as adequações curriculares necessárias ao desenvolvimento das habilidades a partir das condições e especificidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IV. Desenvolver o Planejamento Educacional Especializado para os alunos que não segue o fluxo de desenvolvimento da turma;
- V. Planejar e organizar atividades, atendendo às especificidades dos estudantes;
- VI. Orientar o trabalho pedagógico a ser realizado pelos professores e auxiliares com turma que atenda o público;
- VII. Dialogar com o professor de turma que atenda o público, a fim de buscar informações, elaborar atividades, conhecer os recursos pedagógicos disponíveis para os alunos;
- VIII. Atender no suporte pedagógico na área da educação especial;
- IX. Atuando no Atendimento, orientação e avaliação pedagógica;
- X. Planejar e coordenar a Formação continuada na área da Educação Especial para os professores e profissionais da educação;
- XI. Buscar meios para a aplicação dos dispositivos legais estabelecidos nas esferas Federal e Estadual;
- XII. Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.
- XIII. Outras atividades correlatas ao cargo.



Art. 4º. O Diretor de Educação Especial receberá uma remuneração básica mensal de R\$ 6.353,24 (seis mil trezentos e cinquenta e tres reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no dia 05 de junho de 2023.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 013/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE DIRETOR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de 01(Uma) vagas de Diretor para atendimento da Educação Especial, solicitado através do despacho do Sr. MARCIO ANTÃO CANTERLE do memorando Nº. 338/2023/SME.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.369/2022 - LDO 2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 foi sancionada através da Lei Nº. 2.369/2022, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.369, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

(...)

§ 2º No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.”

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:



“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	171.733.467,78	3.142.288,80
Pessoal Ativo	129.096.829,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	111.339.633,10	
Obrigações Patronais	17.757.196,83	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	16.708.130,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.999.610,88	
Pensões	1.708.519,53	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	25.928.507,44	3.142.288,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (I)	21.194.514,99	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.097.732,37	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	388.652,21	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.708.130,41	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	150.538.952,79	3.142.288,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	306.134.358,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	305.110.200,64	99,67%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	153.681.241,59	50,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.759.508,35	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	156.521.532,93	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	148.283.557,51	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,37% da Receita Corrente Líquida.



A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

5) Impacto-Orçamentário e Financeiro das Revisões

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro para criação de uma vaga para Diretor foi baseado nas informações constantes no Memorando nº 338/2023/SME.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida - RCL: Foi utilizada para o exercício de 2023 a RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, no valor de R\$ 308.800.215,00. Já para os exercícios de 2024 e 2025, utilizamos a reestimativa de receita apurada pela Assessoria de Planejamento e informada através do Memorando Nº. 009/2022 do dia 19/12/2022, no qual, foi apurado um valor de R\$ 341.872.718,03 e R\$ 378.487.286,13, respectivamente;

b) Para Despesa com Pessoal: Foi projetada a despesa com pessoal para 2023 utilizando-se as informações contidas na folha de pagamento referente a fevereiro/2023, no valor de R\$ 135.425.594,55, incluindo-se a revisão de salários dos profissionais da educação no ano de 2023. Para a despesa de pessoal com contratos de terceirização mantivemos no mesmo patamar do ano de 2022, no valor de R\$ 25.928.507,44.

c) Reflexos sobre Remuneração: Foi considerado nos cálculos os reflexos fixos e variáveis, como horas-extras, funções gratificadas, dentre outras;

d) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022. Houve uma reestimativa para o ano de 2023;

e) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025: foi considerado impacto para o período anual com os dados 2022, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001. Para 2023 foi utilizado o índice de 5,57%, apurado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Memorando Nº. 117/2022/CONTABILIDADE do dia 14/12/2022. Para o exercício de 2024 e 2025, projetamos 10% e 7,77%, respectivamente;



f) Cancelamento de Impactos Orçamentários e Financeiro: O memorando Nº. 222/2022 do dia 19/12/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, cancelou os seguintes impactos orçamentários e financeiros realizados e não efetivados:

Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados			
Impacto	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Impacto Nº. 025/2022 - Vagas Saúde	89.237,68	96.171,45	103.643,97
Impacto Nº. 026/2022 - Vagas Assistência Social	372.630,82	423.681,24	456.601,27
Impacto Nº. 027/2022 - Vagas Saúde	1.389.055,89	1.575.166,73	1.699.793,29
Impacto Nº. 028/2022 - Vagas Esportes	622.562,05	670.935,12	723.066,78
Impacto Nº. 029/2022 - Cultura - Instrutor	374.825,84	426.176,98	459.290,94
Total	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25

Os valores desses impactos foram utilizados para subsidiar/atualizar as revisões proposta no presente impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Remuneração	R\$ 50.825,92	R\$ 83.862,77	R\$ 90.378,91
13º Salário + 1/3 de férias	R\$ 5.647,32	R\$ 9.318,09	R\$ 10.042,10
Previdência	R\$ 10.588,73	R\$ 17.471,41	R\$ 18.828,94
Impacto Anual	R\$ 67.061,98	R\$ 110.652,26	R\$ 119.249,94

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2023, temos a estimativa de índice de **53,34%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.782.106,55	5.499.903,02	5.784.845,01
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	-2.848.312,28	-3.192.131,52	-3.442.396,25
Despesa Pessoal decorrente de Contrato	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	164.727.623,15	178.888.207,59	192.643.184,74
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,34%	52,33%	50,90%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,33%** em 2024 e de **50,90%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite Prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023 E 2024.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.782.106,55	5.499.903,02	5.784.845,01
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	67.061,98	110.652,26	119.249,94
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	164.794.685,13	178.998.859,86	192.762.434,68
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,37%	52,36%	50,93%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	166.752.116,10	184.611.267,73	204.383.134,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	158.414.510,30	175.380.704,35	194.163.977,78
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	150.076.904,49	166.150.140,96	183.944.821,06

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Memorando Nº 009/2022 - Assessoria de Planejamento

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%



Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,37%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro. Ter-se-á para os anos seguintes **52,36%** em 2024 e de **50,93%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL nos exercícios de 2023 e 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	12.160.100	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.694.600	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.465.500	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.465.500	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.933.794	
Novas DOCC		
Impactos Aprovados	1.933.794	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.531.707	
FONTE: Estimativa da LDO 2023		



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 16

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 8.531.707,00 (oito milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e sete reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 67.061,98) ocasionado pelo impacto e poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais da criação de cargo, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2023.

JHONATA BONIFACIO BARBOSA
CONTADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 17

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

DEFIRO *Rafael Machado*

POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Defirido *Silvana*

POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

SILVANA NUNES VIANA PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 18

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
☒ Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 013/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE DIRETOR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
☐ Expansão	
☐ Aperfeiçoamento	

VIGENCIA INICIO:01/04/2023 VIGÊNCIA: 31/12/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2023	2024	2025
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	R\$ 56.473,24	R\$ 93.180,85	R\$ 100.421,01
TOTAL	R\$ 67.061,98	R\$ 110.652,26	R\$ 119.249,94

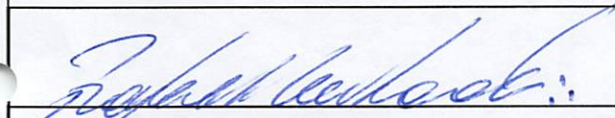
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE

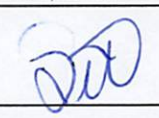
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2023	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 67.061,98
2024	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 110.652,26
2025	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 119.249,94

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de maio de 2023


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


SILVANA NUNES VIANA PAIVA
Secretária Municipal de Educação